

Q Diário Oficial do Município de Queimados



Ano: 03 - N°.: 561 - Segunda-feira, 06 de Maio de 2019.

PODER EXECUTIVO

CARLOS DE FRANÇA VILELA PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS MACHADO DE OLIVEIRA VICE-PREFEITO

GII DA FÁTIMA DE OLIVEIRA SILVA BALTAR SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE

CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

ROGÉRIO DE LIMA MONTEIRO SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

AIR DE ABREU CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ERALDO NILTON DE CARVALHO SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

MARCOS VALÉRIO ALVES ROSA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

ANDRÉ PEREIRA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FÁBIO CRISTIANO DA SILVA SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

JULIO CESAR REZENDE DE ALMEIDA

SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO LÍVIA GUEDES SIMÕES SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

LENINE RODRIGUES LEMOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MARCELO DE JESUS TEIXEIRA LESSA SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

ABÍLIO CARDOSO FARIA SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

ANDRÉ SOARES BIANCHE (Respondendo) SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

JOSE CARLOS LEAL NOGUEIRA SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

JOÃO PEDRO LEMOS SECRETARIA MUN. DE OBRAS

ALEXANDER RIBOURA DORNELLAS SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO

ROGÉRIO LOPES BRANDI

SECRETARIA MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARLOS ROBERTO DE MORAES SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

MARICEIA PELUZIO ARAGÃO GOMES (Respondendo) SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

DAVI BRASIL CAETANO SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

ELIAS JOSÉ DA CRUZ SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

ALLAN TAVARES PERFEITO SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

MARCELO DA SILVA FERNANDES PREVIQUEIMADOS

CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	
Atos do Prefeito	2
Despachos do Prefeito	2
Atos do Secretário Municipal de Administração	2
Atos da Secretária Municipal de Saúde	2
Atos do Secretário Municipal de Educação	3
Atos do Secretário Municipal de Transporte e Trânsito	5
Atos do Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS	6
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	
Atos do Presidente	6

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS VEREADORES

MILTON CAMPOS ANTONIO PRESIDENTE

ADRIANO MORIE ALCINEI DUARTE DE OLIVEIRA ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA ANTONIO DE ALMEIDA ELERSON LEANDRO ALVES FÁTIMA CRISTINA DIAS SANCHES GABRIELA LYCURGO CHERNICHARO GETÚLIO DE MOURA JACKSON PINTO DA SILVA LUÍS CLAUDIO SERENO DE OLIVEIRA MARTCHELLO DE ALMEIDA PARREIRAS FULI MAURÍCIO BAPTISTA FERREIRA NILTON MOREIRA CAVALCANTE PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE UBIRAJARA GOMES DA CRUZ WILSON ESPIRIDIÃO PIMEN

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 561 - Segunda - feira, 06 de Maio de 2019 - Ano 03 - Página 2

Atos do Prefeito

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº. 502/19. EXONERAR a servidora SILVANIA AGUIAR SILVA, matrícula 6975/24, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Turismo, símbolo CC6, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo — SEMUCTUR, a contar de 06/05/2019.

PORTARIA № 503/19. EXONERAR o servidor JULIO CESAR REZENDE DE ALMEIDA, matrícula 13267/01, do cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, símbolo SM, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico — SEMDE, a contar de 06/05/2019.

PORTARIA № 504/19. NOMEAR LUIZ FELIPP CASTELANO, no cargo em comissão de Subsecretário Adjunto de Assuntos para Juventude, símbolo SSA, no Gabinete do Prefeito – **GAP**, a contar de 03/05/2019.

PORTARIA № 505/19. NOMEAR BRENDA AGUIAR SILVA PEREIRA, no cargo em comissão Chefe da Divisão de Turismo, símbolo CC6, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMUCTUR, a contar de 07/05/2019.

PORTARIA № 506/19. LOTAR a servidora BRENDA AGUIAR SILVA PEREIRA, Chefe da Divisão de Turismo, símbolo CC6 – SEMUCTUR, na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a contar de 07/05/2019.

*ERRATA

Publicado no DOQ. 560 de 03 de maio de 2019.

Onde se lê:

PORTARIA № 499/19. NOMEAR VANIA FREIRE RIBEIRO SOARES, no cargo em comissão de Assessor de Serviços de Imagem de Unidade de Saúde, Símbolo CC5, na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a contar de 03/05/2019.

Leia-se:

PORTARIA Nº 499/19. NOMEAR VANIA FREIRE RIBEIRO SOARES, no cargo em comissão de Assessor de Serviços de Imagem de Unidade de Saúde, Símbolo CC5, na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, a contar de 03/05/2019.
*Republicado por haver incorreções na Secretaria.

CARLOS DE FRANÇA VILELA

Prefeito

Despachos do Prefeito

Processo nº. 23605/2018/32. Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAPLAN, às fls. 41/42, e na manifestação da Procuradoria Geral do Município - PGM, às fls. 44/45, **DEFIRO** o pedido de compensação de créditos recolhidos indevidamente, a título de IPTU/2018 sobre a inscrição Imobiliária nº 0007846, a NEWMAN TEIXEIRA DE NIGRO, CPF 584.XXX.XXX-87, contribuinte possuidor, com créditos vencidos, na forma que permite o Art. 66 do Código Tributário do Município de Queimados - CTMQ no valor de 67,5065 UFIRQs.

CARLOS DE FRANÇA VILELA

Prefeito

Atos do Secretário Municipal de Administração

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ATO SEMAD Nº 079/2019. Suspender por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias **02/05/2019 A 31/05/2019** do servidor **JOSE CARLOS COSTÁ LOPES**, Fiscal de Obras, da SEMUR, matrícula nº 2630/11, fixando o próximo período para **01/09/2019 A 30/09/2019**.

ANDRÉ PEREIRA BAHIA

Secretário Municipal de Administração

Atos da Secretária Municipal de Saúde

ATO Nº 028/SEMUS/19. A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização do sistema integrado de protocolo processual, objetivando um controle mais eficaz e registro de localização dos procedimentos administrativos em trâmite perante a Secretaria Municipal de Saúde.

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 561 - Segunda - feira, 06 de Maio de 2019 - Ano 03 - Página 3

Considerando a recente reestruturação no controle dos procedimentos administrativos em trâmite perante a secretaria municipal de

Considerando a recente contratação de empresa responsável para fornecimento e gestão de moderno sistema integrado do protocolo processual, RESOLVE tornar público:

- Art. 1. Fica obrigatório o uso do sistema integrado de protocolo, nas coordenadorias e demais setores administrativos da secretaria municipal de saúde, objetivando um controle de localização mais eficaz dos processos administrativos e regular tramitação perante este é demais órgãos desta prefeitura municipal;
- Art. 2. Caberá ao subsecretário adjunto de administração desta pasta, providenciar o acesso para utilização de cada setor da secretaria, conforme previa solicitação;
- Art. 3. Cada responsável pelo setor administrativo, tão logo receba o devido acesso, deverá abrir chamado para treinamento e suporte de uso do referido sistema, junto a Departamento de Tecnologia de Informação (SEMAD).
- Art. 4. A ausência da tramitação processual via sistema e consequente omissão da presente determinação, poderá ser considerada desídia funcional, com consequente apuração de responsabilidades, resguardando-se eventuais inconsistências temporárias;
- Art. 5. Revogam-se as disposições em contrário;
- Art. 6. Este Ato entrará em vigor s partir da data da sua publicação.

LÍVIA GUEDES SIMÕES

Secretária Municipal de Saúde - Gestora/Ordenadora de Despesa do FMS

Atos do Secretário Municipal de Educação

PORTARIA SEMED Nº 007/2019. Dispõe sobre as instâncias responsáveis pelo monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação - Lei nº 1.251/15 - do município de Queimados/RJ, e dá outras providências.

- O Secretário Municipal de Educação de Queimados, no uso de suas atribuições legais e, considerando:
- a necessidade de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação (PME) Lei nº 1.251 de 15 de julho de 2015 no cumprimento ao que dispõe a Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação;
- o disposto no artigo 5º da Lei 1.251/15, quanto às instâncias responsáveis pelo monitoramento e avaliação do PMÉ;
- a determinação posta no artigo 7º, § 2º, da Lei 1.251/15 quanto à criação de mecanismos para acompanhamento da consecução das metas propostas no PME,

DETERMINA:

- Art.1º O monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação (PME), Lei nº 1.251/15 de 15 de julho de 2015, será realizado pelas seguintes instâncias:
 - I. Conselho Municipal de Educação;
 - II. Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;
 - III. Fórum Municipal de Educação.
- Art. 2º Fica designada a Equipe Técnica de Monitoramento do Plano Municipal de Educação PME, composta pelos membros abaixo, representantes da Secretaria Municipal de Educação (SEMED):
 - Dilcelina Souza da Silva Vasconcelos Subsecretária Adjunta de Assuntos Pedagógicos
 - II. Lucia Carine Rocha Corlinos Saramago Hess Assessora Técnica
 - III. Rosangela da Silva Loredo e Silva Diretora do Departamento de Educação
 - IV. Rosangela Barbosa de Souza Silva, Coordenador de Apoio ao Setor de Éducação Especial
 - V, Marlene de Souza Oliveira, Coordenador de Atividade Administrativa do Setor de Educação Infantil e Ensino Fundamental
 - VI. Claudia Sampaio Mendes Ventura, Implementador Pedagógico de Assessoramento Curricular
 - VII. Conceição Costa Leite Batalha, Implementador Pedagógico de Assessoramento Curricular
 - VIII. Letícia Fajardo, Assessor de Educação para Jovens e Adultos
 - IX. Ana Paula Costa Pereira, Coordenador de Apoio ao Setor de Supervisão Escolar
 - X. Monica de Souza Silva, Professor II.
- Art. 3º A Equipe Técnica terá atribuições de levantamento e sistematização dos dados e informações referentes ao monitoramento e avaliação do PME, com objetivos de:
 - I. Organizar o trabalho, distribuindo funções em consonância com os aspectos do PME em seu cotidiano, e, continuamente estudar o plano, monitorar as metas e as estratégias;
 - II. Identificar em quais situações o plano se enquadra, a saber: com metas elaboradas, utilizando indicadores e fontes sugestionadas pelo Ministério da Educação; metas elaboradas que dependem de indicadores e fontes próprias do município; metas elaboradas de modo genérico, não havendo possibilidade de estabelecer indicadores;
 - III. Utilizar a Ficha de Monitoramento do Plano Municipal de Educação, organizada em três etapas propostas de trabalho;
 - IV. Relacionar metas e estratégia de forma cronológica;
 - V. Analisar as estratégias utilizadas no monitoramento, emitir nota técnica quando necessário, para futura revisão do Plano Municipal de Educação;
 - VI. Verificar prazos e o período de avaliação e validação do PME;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 561 – Segunda - feira, 06 de Maio de 2019 - Ano 03 - Página 4

- VII. Verificar e analisar a evolução dos indicadores que foram definidos;
- VIII. Verificar se os indicadores estão apropriados para aferir as metas do PME;
- IX. Debater o conteúdo da ficha no interior do órgão da educação/secretaria de educação junto aos seus pares;
- X. Propor plano estratégico de monitoramento e avaliação do PME, primando pela mobilização e participação social no processo;
- XI. Apurar os resultados alcançados e as ações em andamento e por realizar, no sentido de orientar as tomadas de decisão;
- XII. Tornar públicas as informações a respeito do progresso feito no alcance das metas definidas;
- XIII. Promover a articulação entre os envolvidos no monitoramento e na avaliação do PME;
- XIV. Instituir instrumentos para coleta de dados e emitir relatórios de avaliação, garantindo a organização, a efetividade e a fluidez dos processos;
- XV. Contribuir para que a Comissão Coordenadora possa desencadear suas proposições, respaldadas em fontes oficiais e em sintonia com o Poder Executivo;
- XVI. Organizar os documentos oficiais e de aprofundamento para consulta da comissão e interessados, tais como: PME,
- Leis, Portarias, Decretos, Relatórios, peças orçamentárias (LOA, LDO, PPA...), Plano de Ações Articuladas e outros;
- XVII. Apresentar e encaminhar as fichas de monitoramento à Comissão Coordenadora do PME;
- XIII. Verificar previsões orçamentárias e participar efetivamente da elaboração do PPA LDO e LOA do município;
- XIX. Acompanhar a implementação e o desenvolvimento do Fórum Municipal de Educação;
- XX. Encaminhar os registros de cada etapa ao Dirigente Municipal de Educação para validar o trabalho;
- XXI. Elaborar a versão preliminar e revisão do Plano Municipal de Educação e encaminhar o documento à Secretaria Municipal de Educação para análise e validação;
- XXII. Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações do cumprimento das metas e das estratégias do PME, em todos os meios de divulgação que a Secretaria Municipal de Educação entender necessários.
- Art. 4º Fica designada a Comissão Coordenadora para avaliação do PME, composta pelos seguintes membros:
 - Secretaria Municipal de Educação;
 - II. Sindicato dos Profissionais da Educação (SEPE);
 - IV. Conselho Municipal de Educação (CME);
 - V. Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

Parágrafo Único. Além da representação nominal dos membros do Conselho Municipal de Educação nesta Comissão, elencados no inciso IV deste artigo, os demais membros do CME e membros da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores, poderão participar de ações desenvolvidas pela Comissão Coordenadora, dentro das atribuições a ela designadas e de acordo com o planejamento elaborado.

- Art. 5º São atribuições da Comissão Coordenadora para a avaliação do PME:
 - I. Contribuir com proposições destinadas à avaliação do PME, respaldadas em fontes oficiais, em bases legais, e em sintonia com o monitoramento e relatórios da Equipe Técnica;
 - II. Tomar ciência das informações a respeito do progresso feito no alcance das metas definidas;
 - III. Participar, efetivamente, do plano estratégico de avaliação do PME, implementando metodologias e instrumentos voltados para a mobilização e a participação social no processo;
 - IV. Utilizar os documentos oficiais e de aprofundamento para consulta e fundamentação das proposições (PME, Leis, Portarias, Decretos, Relatórios, peças orçamentárias (LOA, LDO, PPA...), Plano de Ações Articuladas e outros;
 - V. Desempenhar as funções atribuídas pela Equipe Técnica, na avaliação do PME;
 - VI. Debater o conteúdo das fichas de monitoramento;
 - VII. Elaborar planejamento estratégico para a mobilização e participação social na avaliação do PME;
 - VIII. Tomar ciência dos registros de cada etapa do monitoramento e avaliação do PME, encaminhados ao Dirigente Municipal de Educação;
 - IX. Zelar pelos prazos, períodos e estratégias de avaliação do PME;
 - X. Participar da aferição da evolução dos indicadores definidos para as metas do PME;
 - XI. Participar da organização, implementação e desenvolvimento do Fórum Municipal de Educação;
 - XII. Propor e acompanhar as ações avaliativas do PME, desenvolvidas pelo Fórum Municipal de Educação;
 - XIII. Emitir relatório sobre as atividades do Fórum Municipal de Educação, vinculadas à avaliação do PME;
 - XIV. Auxiliar na elaboração de Relatórios de Avaliação do PME;
 - XV. Participar divulgação dos resultados do monitoramento e das avaliações, do cumprimento das metas e estratégias do PME, em todos os meios de divulgação que a Secretaria Municipal de Educação entender necessários.
- **Art. 6º –** O Fórum Municipal de Educação, instância de caráter permanente, criado por Ato regulamentar próprio, acompanhará o monitoramento e a avaliação do PME, junto à Comissão Coordenadora e Equipe Técnica.
- **Art. 7º** O trabalho da Equipe Técnica e da Comissão Coordenadora constitui serviço público relevante, não implicando remuneração para qualquer de seus membros.
- **Art. 8º** Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, em especial a Portaria SEMED nº 002/2016, publicada no DOQ de 05 de maio de 2017.

Queimados, 03 de maio de 2018.

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 561 - Segunda - feira, 06 de Maio de 2019 - Ano 03 - Página 5

Atos do Secretário Municipal de Transporte e Trânsito

ERRATA DOQ 560 de 03 de maio de 2019.

Onde se lê: Portaria nº 014/SEMUTTRAN/19, de 02 de abril de 2019 (...)

Leia-se: Portaria nº 017/SEMUTTRAN/19, de 03 de maio de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº 400/99:

Considerando o Artigo 17 da Lei Federal nº 9.503/97 - CTB; e

Considerando o art. 12, do Decreto nº 186/99 - Regimento Interno da JARI;

RESOLVE:

Art. 1º -A Junta Administrativa de Recursos de Infrações reuniu-se na Secretaria Municipal de Transporte e Transito – SEMUTTRAN, situado a Rua Padre Marques, 314 – Centro, Queimados/RJ, e julgaram os seguintes processos:

		JA	RI SESSÃO DIA 03/04/2019	
Nº PROCES	SSO	Nº NOTIFICAÇÃO	REQUERENTE	JULGAMENTO
E-16/061/10	941//2019	Q28564590	JONY DA SILVA FARIA	INDEFERIDO
E-16/166/30	15//2019	Q28566291	OUTORGANTE: JONATHAN HENRIQUE DA S. ADÃO	INDEFERIDO
L-10/100/30	33/12019	Q20300291	OUTORGADO: RODRIGO CORREA RODRIGUES	INDEI ERIDO
7270/2019		Q28562230	PAULO CESAR RODRIGUES DA SILVA	INDEFERIDO
E09/000379	/2019	Q28573003	ROBERTA ELEN DA SILVA BUSTAMANTE	DEFERIDO
E09/000380	/2019	Q28561549	JAILSON JUSTINO DO NASCIMENTO	DEFERIDO
E/09/00038	1/2019	Q28560810	WALLACE DA SILVA SANTANA	INDEFERIDO
1150 2019 1	14	Q28566903	FELIPE ALMEIDA DA SILVA	INDEFERIDO
1159 2019 1	14	Q28559984	SUELI MARIA PROENÇA	INDEFERIDO
1170 2019 1	14	Q28567026	MARCIO MARTINS FERNANDES	DEFERIDO TRI

	JA	RI SESSÃO DIA 05/04/2019	
Nº PROCESS	Nº NOTIFICAÇÃO	NOME DO REQUERENTE	JULGAMENTO
1263 2019 14	Q28568027	CARLOS HENRIQUE SIMÕES COELHO	DEFERIDO
1271 2019 14	Q28566221	LUCIA HELENA LUSTOZA	DEFERIDO
1275 2019 14	Q28568166	ANDERSON CRISTIANO JACINTO	DEFERIDO TRI
1280 2019 14	Q28568171	JOSE CARLOS DA SILVA ROCHA	DEFERIDO TRI
1284 2019 14	Q28564361	CARLOS JOSÉ SILVA JUNIOR	DEFERIDO
1317 2019 14	Q28568361	WALDIR LYRIO CABIDELLI	DEFERIDO
1323 2019 14	Q28566937	ANDRE BALD KREMMER	DEFERIDO TRI
1330 2019 14	Q28566368	CELIO MARINHO FRAZÃO	INDEFERIDO

	JA	RI SESSÃO DIA 10/04/2019	
Nº PROCESSO	Nº NOTIFICAÇÃO	NOME DO REQUERENTE	JULGAMENTO
1356 2019 14	Q28564969	KAREN FABIANA F. LARANJEIRA	DEFERIDO TRI
1357 2019 14	Q28565186	MARCIA CRISTINA DE OLIVEIRA	DEFERIDO
1358 2019 14	Q28568375	RICARDO BENTO BRAGA	INDEFERIDO
1411 2019 14	Q28568231	ANDERSON DA COSTA LEMOS	DEFERIDO
1414 2019 14	Q28568207	LUIZA MARIA DA SILVA	INDEFERIDO
1420 2019 14	Q28568335	MARCELO IGNACIO DA SILVA	DEFERIDO TRI

	JA	RI SESSÃO DIA 12/04/2019	
Nº PROCESSO	Nº NOTIFICAÇÃO	NOME DO REQUERENTE	JULGAMENTO
1423 2019 14	Q28567162	MARIA VALDENIA MONTEIRO LIMA	DEFERIDO
1422 2019 14	Q28567524	MARIA VALDENIA MONTEIRO LIMA	DEFERIDO
1446 2019 14	Q28568334	MARCELO DA SILVA GUILHERMINO	DEFERIDO TRI
1471 2019 14	Q28567228	JOAQUIM BAPTISTA FIGUEIREDO	INDEFERIDO
E09/000447/2019	Q28568553	KERO KERO RAÇÕES LTDA ME	DEFERIDO
E09/000448/2019	Q28568483	JOSE RICARDO LOPES BOY	INDEFERIDO
E09/000450/2019	Q28568281	JOSE RICARDO CALHEIROS LOPES	DEFERIDO
E09/000451/2019	Q28566978	HENRIQUE GARCIA MACHADO	DEFERIDO TRI

JARI SESSÃO DIA 15/04/2019				
Nº PROCE	sso	Nº NOTIFICAÇÃO	NOME DO REQUERENTE	JULGAMENTO
E09/000452	2/2019	Q28568202	JEFFERSON LOPES DA SILVA	DEFERIDO TRI
1483 2019	14	Q28567491	TB TRANSPORTES BLANCO LTDA EPP	INDEFERIDO

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 561 - Segunda - feira, 06 de Maio de 2019 - Ano 03 - Página 6

1484 2019 14	Q28568102	TB TRANSPORTES BLANCO LTDA EPP	INDEFERIDO
1488 2019 14	Q28568329	NATHAN SCORSATO	DEFERIDO TRI
1543 2019 14	Q28573054	ELI RAMOS LOUREDO	INDEFERIDO
1550 2019 14	Q28568134	BRUNO FEITOSA SILVA	DEFERIDO

	JA	RI SESSÃO DIA 17/04/2019	
Nº PROCESSO	Nº NOTIFICAÇÃO	NOME DO REQUERENTE	JULGAMENTO
1558 2019 14	Q28568456	BRUNO LUIZ DE SOUZA MARTINS	DEFERIDO TRI
1587 2019 14	Q28568299	I DE SOUZA JUNIOR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	DEFERIDP TRI
1606 2019 14	Q28568298	CRISTIANO SENNA DE OLIVEIRA	DEFERIDO TRI
1629 2019 14	Q28568341	MARIA SALOME DE OLIVEIRA	DEFERIDO
1638 2019 14	Q28563759	JOSIANE GOMES DA FONSECA	INDEFERIDO
1639 2019 14	Q28565362	JOSIANE GOMES DA FONSECA	INDEFERIDO

	JA	RI SESSÃO DIA 24/04/2019]
Nº PROCESSO	Nº NOTIFICAÇÃO	NOME DO REQUERENTE	JULGAMENTO
1650 2019 14	Q28573012	ADILSON NEVES PEREIRA	DEFERIDO TRI
1653 2019 14	Q28566925	JOAO DA SILVA	INDEFERIDO
1654 2019 14	Q28568556	ANDERSON DA COSTA LEMOS	INDEFERIDO
1658 2019 14	Q28570428	ANA CRISTINA MAIA DE ARAUJO	INDEFERIDO
1660 2019 14	Q28566862	OSNIVALDO SANTOS DE JESUS	INDEFERIDO

	JA	RI SESSÃO DIA 26/04/2019	
Nº PROCESSO	Nº NOTIFICAÇÃO	NOME DO REQUERENTE	JULGAMENTO
1672 2019 14	Q28563910	RAFAEL RODRIGUES PAIXAO OLIVEIRA	INDEFERIDO
1687 2019 14	Q28570410	PEDRO PAULO MACHADO	INDEFERIDO
1688 2019 14	Q28570409	PEDRO PAULO MACHADO	INDEFERIDO
1699 2019 14	Q28568395	IDALINA CLAUDIO FORTES	INDEFERIDO
1706 2019 14	Q28568347	JEFFERSON RONQUETTE RODRIGUES	DEFERIDO TRI
1724 2019 14	Q28570417	LUIZ OTAVIO DE ALMEIDA	INDEFERIDO
1728 2019 14	Q28568645	WAGNER DA SILVA GURGEL	INDEFERIDO

ALLAN TAVARES PERFEITO

Secretário Municipal de Transporte e Trânsito

Atos do Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS

Processo nº. 15/0145/05.

Assunto: Reversão de Pensão

Acolho o parecer da Assessoria Jurídica desta Autarquia, revertendo a cota parte da pensão da beneficiária Carolina dos Santos Ciliveste em favor dos beneficiários temporários: Thaires de Souza Ciliveste e Alan dos Santos Ciliveste, por atingir o limite de idade.

MARCELO DA SILVA FERNANDES

Diretor-Presidente - PREVIQUEIMADOS

Atos do Poder Legislativo

<u>ATO nº 011/2019.</u> O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS - RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais; PUBLIQUE-SE de acordo com o artigo 125 Parágrafo primeiro do REGIMENTO INTERNO, a ORDEM DO DIA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 08 DE MAIO DE 2019:

PROJETO DE LEI: 102/2019 - MSG. Nº:002/19

AUTOR: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: "ALTERA A LEI Nº 957/09, DE 27 DE AGOSTO DE 2009".

Art. 1º - A alínea "a" do inciso I do art. 5º da Lei nº 957/09, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º	
-	
01 (um) da Secretaria Municipal da Terceira Idade;	
	,,,,

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 561 - Segunda - feira, 06 de Maio de 2019 - Ano 03 - Página 7

PROJETO DE LEI: 312/2019

AUTOR: VEREADOR ANTONIO ALMEIDA

ASSUNTO: "DECLARA PATRIMONIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICIPIO DE QUEIMADOS A TRADICIONAL FEIRA LIVRE QUE FUNCIONA NA AVENIDA PROFESSOR AVELINO XANXÃO (ANTIGA AVENIDA TINGUA)".

- Art. 1º Fica a TRADICIONAL FEIRA LIVRE do Município de Queimados, declarada como Patrimônio Cultural Imaterial do Município, devendo fazer parte do acervo cultural, para todos os fins.
- § 1º A TRADICIONAL FEIRA LIVRE, tem a sua existência a um período anterior a emancipação da cidade, representando um marco histórico para a população, tomando-se um ponto cultural e turístico, e historicamente a sua existência corroboraram para o desenvolvimento da daquela região, que hoje se tornou um dos maiores centro comercial da cidade de Queimados.
- § 2º Os fins a que se destina esta Lei, poderá alcançar outras "FEIRAS LIVRES" que vierem a surgir em locais distintos da nossa cidade, que venham a adquirir uma relevância histórica e cultural, e que possuam reconhecimento popular, e estejam devidamente regulamentadas pela Prefeitura Municipal.
- **Art. 2º** O Poder Público no prazo de 90(noventa) dias após a publicação desta lei, criará uma comissão paritária que terá entre as suas atribuições a criação de um regimento interno, que conterá as normas administrativas do local.
- Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI: 316/2019

AUTOR: VEREADOR ANTONIO ALMEIDA

ASSUNTO: "TORNA OBRIGATÓRIA A CAPACITAÇÃO EM NOÇÕES BÁSICAS DE PRIMEIROS SOCORROS DE PROFESSORES PÚBLICO E PRIVADOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA E DE ESTABELECIMENTOS DE RECREAÇÃO INFANTIL"

- **Art. 1º** Os estabelecimentos de ensino de educação básica da rede pública, por meio dos respectivos sistemas de ensino, e os estabelecimentos de ensino de educação básica e de recreação infantil da rede privada deverão capacitar professores e funcionários em noções de primeiros socorros.
- § 1º- O curso deverá ser ofertado anualmente podendo ser realizado em parceria com a Cruz Vermelha do Brasil, Corpo de Bombeiro, Defesa Civil, e destinar-se-á à capacitação e/ou à reciclagem de parte dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino e recreação a que se refere o caput deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.
- § 2º A quantidade de profissionais capacitados em cada estabelecimento de ensino ou de recreação será definida em regulamento, guardada a proporção com o tamanho do corpo de professores e funcionários ou com o fluxo de atendimento de crianças e adolescentes no estabelecimento.
- § 3º- A responsabilidade pela capacitação dos professores e funcionários dos estabelecimentos públicos caberá aos respectivos sistemas ou redes de ensino.
- **Art. 2º-** Os cursos de primeiros socorros serão ministrados por entidades municipais ou estaduais especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, no caso dos estabelecimentos públicos, e por profissionais habilitados, no caso dos estabelecimentos privados, e têm por objetivo capacitar os professores e funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.
- § 1º O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos ministrados deverá ser condizente com a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino ou de recreação.
- § 2º Os estabelecimentos de ensino ou de recreação das redes pública e particular deverão dispor de kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.
- Art. 3º- São os estabelecimentos de ensino obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e o nome dos profissionais capacitados.
- **Art. 4º-** O não cumprimento das disposições desta Lei implicará a imposição das seguintes penalidades pela autoridade administrativa, no âmbito de sua competência:
- I notificação de descumprimento da Lei;
- II multa, aplicada em dobro em caso de reincidência; ou
- III em caso de nova reincidência, a cassação do alvará de funcionamento ou da autorização concedida pelo órgão de educação, quando se tratar de creche ou estabelecimento particular de ensino ou de recreação, ou a responsabilização patrimonial do agente público, quando se tratar de creche ou estabelecimento público.
- Art. 5º Os estabelecimentos de ensino de que trata esta Lei deverão estar integrados à rede de atenção de urgência e emergência de sua região e estabelecer fluxo de encaminhamento para uma unidade de saúde de referência.
- Art. 6º O Poder Executivo definirá em regulamento os critérios para a implementação dos cursos de primeiros socorros previstos nesta Lei.

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 561 – Segunda - feira, 06 de Maio de 2019 - Ano 03 - Página 8

Art. 7º - As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e em seu plano plurianual.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

REQUERIMENTO: 027/2019 AUTOR: VEREADOR MARTCHELLOS

ASSUNTO: "CONCESSÃO DE MOÇÃO DE APLAUSOS A ILMA. SR.ª NATALIA CRISTINA D. OLIVEIRA"

MILTON CAMPOS ANTONIO **PRESIDENTE**

O Presidente da Câmara Municipal de Queimados - RJ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

PORTARIA Nº. 054/2019 - Suspender por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 02/05/2019 a 01/06/2019 do servidor DANIEL IZOLANI E OLÍVEIRA, Agente Administrativo, matrícula 638.

PORTARIA Nº. 055/2019 - Tornar público o gozo efetivo das férias do servidor LUIZ AUGUSTO REBOUÇAS DE SOUZA JÚNIOR, matrícula 1350, Recepcionista, no período de 07/05/2019 a 21/05/2019.

PORTARIA Nº. 056/2019 - Tornar público o gozo efetivo das férias da servidora RAMAYANA VASCONCELLOS ALVES BENITES GOMES DO NASCIMENTO, matrícula 1367, Redatora de Atas, no período de 07/05/2019 a 07/06/2019.

> **MILTON CAMPOS ANTÔNIO PRESIDENTE**